

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 452 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, o seguinte inciso:

"Art. 452.

.....

V – aos depoimentos prestados na fase de investigação criminal, ressalvada a prova antecipada.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é reestabelecer a redação proposta no PL 8045, para que se vede a utilização dos depoimentos prestados na fase investigativa durante os debates no Tribunal do Júri.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO